

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado WORKING SERVIÇOS EIRELI, estabelecida na Ra Dr. Fernando Costa , 13 - Santa Isabel/SP, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o N.º 27.637746/0001-67, por meio de seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de outro lado INCS – Instituto Nacional Ciências da Saúde , Endereço: Rua Emegydia Campolim 131, Cidade: Sorocaba – São Paulo / SP CEP: 18047626, inscrita CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o N.º 09.268.215/0015-68, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, na melhor forma de direito, tem entre si justo e contratado, as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de Manutenção Predial, Ar Condicionado, Controle de Vetores e Roçada nas dependências da CONTRATANTE (Hospital Municipal Nossa Senhora da Luz dos Pinhais) Pinhais – PR de acordo com as especificações do Orçamento de Custos da Contratada de N.º 0.40 / 19, datado de 26 de junho de 2019, que passa a ser parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- a) O presente contrato firmado, tem como início a data de 01 de julho de 2019, e término em 30 de junho de 2021 o que poderá ser prorrogado diretamente sem aviso ou comunicado.
- b) O Contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, por qualquer das partes e a qualquer tempo, mediante aviso prévio, por escrito, com 90 (noventa) dias de antecedência, a contar da data do protocolo ou ciência, sem ônus para ambas as partes, mas desde que em dia com suas obrigações contratuais.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE se obriga a remunerar a CONTRATADA, da seguinte forma:

- ✓ DESINSETIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO R\$ 1.300,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais);
- ✓ LIMPEZA DE ESGOTO, CAIXA D'AGUA E ANÁLISE DE ÁGUA R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- ✓ MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO E REPOSIÇÃO FILTROS HEPA R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- ✓ MANUTENÇÃO PREDIAL, R\$ 12.400,00 (dez mil, duzentos e cinquenta reais);

TOTALIZANDO A QUANTIA MENSAL DE - R\$ 18.700,00 (Dezoito mil e setecentos reais).



### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E DATA DE PAGAMENTO

- a) No final de cada mês de serviço prestado, a **CONTRATADA** emitirá a fatura correspondente à execução dos serviços contratados, apresentando-a a **CONTRATANTE** para pagamento até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços.
- b) Na hipótese de atraso do pagamento, sobre o valor devido incidirá multa de 10% (dez por cento) e juros de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Na hipótese do pagamento vir a ser efetuado após 30 (trinta) dias contados do vencimento, incidirá sobre o valor devido, além da multa e juros, correção monetária pro rata die apurada entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.
- c) O não pagamento da fatura na data pactuada para o vencimento acarretará a mora automática da **CONTRATANTE**, independentemente de prévio aviso ou notificação.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DA REMUNERAÇÃO

- a) Os preços mensais serão fixos e irreajustáveis até a próxima convenção coletiva (atualmente em janeiro), quando deverão ser reajustados no mesmo percentual concedido para alteração do piso salarial normativo das categorias. Se durante a vigência do contrato forem criados novos tributos ou modificadas as alíquotas atuais, de forma a aumentar ou reduzir os custos, o preço será revisto e adequado às modificações.
- b) Na eventualidade dos custos da **CONTRATADA** variar de forma significativa, gerando o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, as partes poderão de comum acordo, rever a remuneração ora praticada, a fim de ajustar o Contrato às condições reais do mercado. Caso as partes não cheguem a um acordo, fica facultada à **CONTRATADA** a rescisão do presente contrato, sem indenizações, multas ou quaisquer outros ônus, mediante simples notificação por escrito, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

## <u>CLÁUSULA SEXTA – DOS REALINHAMENTOS E REVISÕES</u>

a) Haverá ainda realinhamento e/ou acréscimo na remuneração mensal, toda vez que houver aumento de área, e/ou modificação nas instalações das dependências da CONTRATANTE que acarretem à CONTRATADA um aumento de custo operacional.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### A CONTRATADA se obriga a:

a) Prestar os serviços a que se refere à Cláusula Primeira com zelo e probidade atendendo a todas as convocações da **CONTRATANTE**, de forma que não fiquem prejudicadas as atividades normais da mesma.



- b) Fazer com que seus empregados se apresentem aos serviços devidamente uniformizados, portando sempre seus respectivos cartões de identificação.
- c) Quando da emissão da fatura destacar, após a descrição dos serviços prestados, o valor da retenção, a título de "**Retenção para Seguridade Social**", como parcela dedutível do valor total da fatura, na forma da Instrução Normativa nº 03/05 da Previdência Social após Ordem de Serviço do INSS, bem como todos os tributos e impostos que devam ser retidos na fonte pela **CONTRATANTE**.
- d) Observar regularmente as normas disciplinares e de segurança estabelecidas pela **CONTRATANTE**, e fazer com que as mesmas sejam cumpridas por seus empregados.
- e) Responder por todos os ônus decorrentes da Legislação do Trabalho, Previdência Social e acidentes de trabalho, de acordo com as leis vigentes, referente ao pessoal que empregar na execução dos serviços ora contratados, não havendo qualquer relação entre esse pessoal e a **CONTRATANTE**, nem ônus desta para com eles.
- f) Afastar qualquer preposto ou empregado seu que mantiver conduta irregular ou inconveniente quando em serviço no estabelecimento da CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE solicite o afastamento de funcionários da CONTRATADA, deverá fazê-lo por escrito, indicando o motivo da solicitação, devendo a CONTRATADA promover prontamente o afastamento, tão logo seja recebida a respectiva comunicação.
- g) Devolver qualquer objeto ou valor achado por seus empregados nas dependências do estabelecimento da **CONTRATANTE**, entregando-os ao preposto desta, o qual dará o competente recibo dessa entrega.
- h) Disponibilizar pessoal especialmente treinado, sujeito ao seu controle e autoridade.
- i) Fornecer e acompanhar a utilização de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) por seus funcionários no desenvolvimento das tarefas.

# CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

## A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Proporcionar à **CONTRATADA** condições mínimas essenciais à execução dos serviços, inclusive designando local para a guarda de equipamentos, para vestiário, refeitório e guarda de materiais que serão utilizados pelos seus empregados.
- b) Permitir a utilização de água corrente, energia elétrica, etc., para a realização dos serviços, sem qualquer ônus à **CONTRATADA**.
- c) Designar um representante para supervisionar os serviços da CONTRATADA.
- d) Avaliar trimestralmente, em impresso apropriado, a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.
- e) Obriga-se a **CONTRATANTE**, por ocasião da assinatura do Contrato, a fornecer cópias de seus regulamentos internos de segurança, no tocante às normas que deverão ser observadas pelos funcionários da **CONTRATADA**.



- f) Obriga-se ainda a **CONTRATANTE**, também por ocasião da assinatura do Contrato, a fornecer à **CONTRATADA** cópia da legislação específica a que estiver subordinada suas atividades, sempre que quaisquer exigências estipuladas nesta legislação guardem qualquer relação com a prestação de serviços objeto do presente instrumento.
- g) Juntamente com a legislação mencionada no item "f" supra, deverá a **CONTRATANTE** informar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre eventual existência de riscos que possam refletir na prestação de serviços, tais como: biológicos, químicos, radiações ionizantes, resíduos contaminantes, aerodispersóides, gazes, vapores, inflamáveis, explosivos, etc.
- h) A **CONTRATANTE** efetuará a retenção e o recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) do percentual que a legislação federal tiver deliberado ou vier a deliberar, atualmente de 11% (onze por cento), do valor bruto da fatura enviada pela **CONTRATADA**, a título de contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços pela **CONTRATADA**, bem como todos os tributos e impostos incidentes que devam ser retidos na fonte, cujos comprovantes serão enviados no ato do pagamento.
- i) O recolhimento mencionado no item "h" acima deverá ser feito até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da fatura, através da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS) ou da Guia da Previdência Social (GPS).
- j) A **CONTRATANTE** obriga-se a manter em arquivo, pelo prazo legal, toda a documentação que lhe for entregue pela **CONTRATADA**, a fim de atender eventual fiscalização.

# CLÁUSULA NONA – DO PACTO DE PARCERIA

Durante a vigência do contrato é vedada à **CONTRATANTE** contratar funcionários da **CONTRATADA**. Mesmo que o funcionário seja demitido ou demissionário, tal fato, só poderá ocorrer após 06 (seis) meses do desligamento do quadro de funcionários da **CONTRATADA**.

A infração a esta Cláusula, sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre a fatura do mês de ocorrência, não podendo ser inferior a 40 (quarenta) salários mínimos nacional.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, fiscal, previdenciária, securitária ou de outra natureza, embora não expressamente mencionada, devida em decorrência, direta ou indireta, da execução deste Contrato, ficará, exclusivamente, a cargo da **CONTRATADA**, não tendo seus empregados qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- b) Qualquer alteração no conteúdo do presente Contrato deverá ser objeto de instrumento escrito e assinado por ambas as partes.



- c) Qualquer tolerância da CONTRATADA no recebimento das quantias que lhe forem devidas, por força e decorrentes dos serviços ora contratados, não constituirá novação e/ou alteração das disposições ora avençadas, nem poderá ser invocada como precedente para a reprodução da mesma tolerância.
- d) O mesmo sucederá no caso de tolerar a CONTRATANTE qualquer infração contratual cometida pela CONTRATADA, e também a CONTRATADA em relação á infrações cometidas pela CONTRATANTE.
- e) Todos e quaisquer pagamentos previstos neste Contrato, que por qualquer motivo forem efetuados fora dos prazos estipulados, serão acrescidos de juros de lei.
- f) Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato fica eleito o Fórum da Comarca de Santa Isabel -São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- g) Nos casos omissos, aplicar-se-ão disposições do Código Civil, especialmente as relativas à locação de serviços.

E, por estarem às partes justas e convencionadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Isabel, 01 de julho 2019

WORKING SERVICOS EIRELI

INCS - Instituto Nacional de Ciências da Saúde

Nome: Kella magali carmo

R.G: 30.058.052.6

**TESTEMUNHA 2** 

Nome: Deloe A. Dominges R.G: M5967359

RICARDO MOREIRA DIRETOR GERAL

### MANUTENÇÃO PREDIAL

Prestação dos serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas, civis, hidráulicas, refrigeração.

#### Manutenção Elétrica:

- Manter os sistemas de iluminação externa
- Troca de disjuntores (quadro geral de baixa tensão)
- Troca de fiação
- Remanejar, limpar ou Instalar luminárias, tomadas ou campainhas elétricas em circuitos elétricos existentes e novos
- · Remanejar interruptores de circuitos elétricos existentes;
- Manter os sistemas de alimentação de tomadas;
- Instalação de identificação e criação de novos circuitos elétricos;
- Manter os quadros elétricos de iluminação e tomadas;
- Organizar, fixar ou reagrupar os circuitos elétricos;
- Instalação de televisores, suporte e ventiladores de teto ou parede;
- Instalar dispositivos de trava queda nas lâmpadas conforme solicitação;
- Reparo (substituição de resistência) ou instalação de chuveiros elétricos extensão para tomadas elétricas;

### Manutenção Hidráulica:

- Pequenos reparos de redes de tubulações e/ou conexões em PVC
- Reparar ou substituir aparelhos hidráulicos e sanitários, tais como louças e metais e seus complementos;
- Reparar bebedouros e filtros de água;
- Instalar ponto de água desde que este seja contíguo a um existente;
- Substituir ou instalar caixas d'água leves (até 1.000 l);
- Verificação de ralos, grelhas e calhas dos sistemas hidráulicos
- Limpeza de caixas de passagem
- Executar manobras das redes através fechamento/abertura de válvulas de fluxo;
- Reparar as válvulas de fluxo das redes hidráulicas;
- Reparar as redes prediais nas tubulações, e/ou conexões, ralos sanfonados e secos
- · Reparar aparelhos sanitários e seus complementos,
- Limpeza de ralos secos e sanfonados;
- Desobstruir aparelhos sanitários e/ou tubulações até as caixas de inspeção externas;
- Desobstruir e manter redes de águas pluviais;
- Instalar ponto de esgoto interno desde que este seja contíguo a um existente;
- Instalar ponto de água









#### Manutenção Civil:

- Pequenos reparos e demolições em elementos de instalações prediais até 50m²
- Reparos em portões e portas
- Reparos, instalação e movimentação de móveis, carpetes, forros e divisórias.
- Reparos em paredes de alvenarias em tijolos de barro e concreto;
- Reparos em revestimentos, tais como: emboço, reboco, azulejos,
- Colocação de peças tais como: porta copos, placas de sinalização, cabides, quadros, desorizadores e afins;
- Reparos em pavimentações internas e externas, tais como: cerâmicas, concreto, rodapés, soleiras, peitoris, cimentados, piso vinílico.
- Reparo em caixas de passagem externas de alvenaria ou concreto com execução de nova Reparos e demolições em elementos de concreto e alvenaria;
- Instalação de persianas;
- Reparo com pintura em paredes e
- Reparo de pintura em esquadrias de madeira e ferro com tinta esmalte sintético ou óleo;
- Reparo de soldas em portões de ferro, telas de ferro, requadros de cantoneiras de ferro, tampas de ferro, alambrados de tela,
- Manutenção, instalação e reparo de portas, divisórias e forros;
- Instalação de fechaduras e puxadores;
- Reparos em telhados e lajes para correção de infiltrações;
- · Reparos em telhados para troca de telhas quebradas
- Montagem e desmontagem de mobiliários e divisórias em geral;
- ✓ Salientamos que tomo o material necessário para execução dos serviços serão fornecidos pelo contratante









# Manutenção de Ar Condicionado

### Manutenção Preventiva

- Executada conforme cronograma pré-estabelecido junto ao cliente,
- Limpeza de máquina, serpentina e filtros;
- Aplicação de bactericidas;

### Manutenção Corretiva

- Executada concomitantemente a manutenção preventiva e ou quando necessário alguma intervenção imediata.
- ✓ Salientamos que toda troca de peças/filtros será feita pelo contratado, porem a compra das peças e filtros pelo contratante.

Working Serviços Eireli CNPJ: 27.637.746/0001-67







